

REGULAMENTO

MESTRADO EM MESTRADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL — ESPECIALIZAÇÃO EM PROBLEMAS DO DOMÍNIO COGNITIVO E MOTOR

Nos termos do artigo 20.º Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra—Despacho n.º 7005/2019, de 6 de agosto, publicado na 2º Série do Diário da República, n.º149 — as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, assim, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Educação Especial** — **especialização em Problemas do Domínio Cognitivo e Motor**, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 185, Despacho n.º 11458/2016, de 26 de setembro.

Índice	
CAPÍTULO I	3
Âmbito de aplicação	3
CAPÍTULO II	3
Natureza e organização do ciclo de estudos	3
Estrutura do ciclo de estudos	3
Acesso ao ciclo de estudos	3
CAPÍTULO III	3
Apresentação de candidaturas	3
Seleção, classificação e seriação dos candidatos	4
CAPÍTULO IV	5
Matrículas e inscrições	5
Prorrogação	5
Taxas e propinas	5
Transição de ano	6
CAPÍTULO V	6
Órgãos de direção e gestão	6
Competências do Coordenador de curso	6
CAPÍTULO VI	6
Definição dos tipos de avaliação	6
Definição das metodologias de avaliação	6
Componentes de avaliação	7
Épocas de exame	7
Énoca normal	7



Cla Superior	Epoca de recurso	7
Educação nico de Coimbra	Época especial	8
	Época extraordinária	8
Melhoria de cl	assificações	8
Regimes Espec	ciais	8
Classificações	finais	9
Lançamento e	divulgação de classificações	9
Consulta e rev	isão de provas escritas	9
CAPÍTULO VII		10
Definição		10
Funcionament	o da Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio	10
Orientação da	dissertação/trabalho de projeto/estágio	10
Tramitação do	processo	10
Júri		11
Provas pública	ns	11
CAPÍTULO VIII		11
Creditação		11
Ficha de UC		11
Sumários		12
Atendimento I	Pedagógico	12
Fraude acadér	nica	12
CAPÍTULO IX		12
Titulação do g	rau de mestre e sua classificação final	12
Diploma de es	pecialização	12
CAPÍTULO X		12
Casos omissos	·	12
Entrada em vi	gor	12
Plano curricular		13



CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre Educação Especial — especialização em Problemas do Domínio Cognitivo e Motor, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 2.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

- 1 O ciclo de estudos da área científica das Ciências Sociais e das Ciências da Educação, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 140, 142, 143 e 144, assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.
- 2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 European Credit Transfer System (ECTS). Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.
- 3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 (quatro) semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

- 1 O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, que perfaz 60 créditos.

Artigo 4.º

Acesso ao ciclo de estudos

- 1 Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 2 O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

CAPÍTULO III Seleção e seriação

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são efetuadas *on-line*, na plataforma de gestão académica.
- 2 Ao processo de candidatura deve ser anexado:
- a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC;



- b) Curriculum vitae;
- e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 2 Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
- 3 As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
- 4 Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [1,5 (A + G) + 2 M + CP] / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura:

- Na área das Ciências da Educação (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Outras áreas: 18 valores.

Valorização de G para candidatos:

- Detentores do grau de Doutoramento: 20 valores;
- Detentores do grau de Mestrado (7 anos letivos): 15 valores;
- Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos letivos) e Licenciaturas (4 anos): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciatura (3 anos letivos): 12 valores;

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- "Currículo muito relevante", o exercício de funções na área da educação especial;
- "Currículo relevante", o exercício de na área da educação;
- "Currículo pouco relevante", o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.
- 5 Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 4.º são classificados, numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

C=[4(CE+CP)+2CC]/10

Em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE:

- Bacharelato na área das ciências da educação (conforme classificação CNAEF), 20 valores;
- Bacharelato noutras áreas, 12 valores;
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas, 6 valores.

4 de 14



Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica na área da educação especial, até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores (ou 4 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;
- 1 valor (ou 2 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valor (ou 1 valor se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- "Currículo muito relevante", o exercício de funções na área da educação especial;
- "Currículo relevante", o exercício de na área da educação;
- "Currículo pouco relevante", o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

CAPÍTULO IV Matrícula e inscrição

Artigo 7.º

Matrículas e inscrições admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gr

- 1-Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em Edital.
- 2 Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a UOE convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
- 6 Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelo Presidente da ESEC.
- 7 Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
- 8 A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no Edital.

Artigo 8.º Prorrogação

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
- 2 A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
- 3 − A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição que o requerente se inscreveu.
- 4 O pedido deverá ser efetuado junto do Serviço de Gestão Académica até ao último dia definido para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório final no Edital da edição.

Artigo 9.º Taxas e propinas

- 1 São devidas:
- a) Taxa de candidatura;
- b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Taxa de inscrição no ano subsequente;
- d) Propinas;



- e) Propina de prorrogação, se aplicável.
- 2 Os valores das taxas e propinas são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.
- 3 Tendo como valor de referência o valor de propina fixado para o 1.º ano curricular de cada edição de curso de mestrado, o valor da propina a cobrar no 2.º ano dessa mesma edição será proporcional

ao n.º de ECTS desse ano curricular.

Artigo 10.º Transição de ano

- 1 O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do mesmo curso.
- 2 Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 3 Sempre que um estudante transite diretamente para o segundo ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para dissertação/ tese antecipa um ano, face à data indicada no edital.

CAPÍTULO V Gestão do ciclo de estudos

Artigo 11.º Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Coordenador do Curso.

Artigo 12.º Competências do Coordenador de curso

- 2 Compete ao Coordenador do Curso:
- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC.

CAPÍTULO VI Avaliação e classificação

Artigo 13.º Definição dos tipos de avaliação

Existem três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua Avaliação de caráter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
- b) Avaliação periódica Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.
- c) Avaliação por exame Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 14.º

Definição das metodologias de avaliação

- 1 A metodologia de avaliação de cada UC é da responsabilidade do docente que rege essa UC, que terá de se enquadrar num dos tipos elencados no artigo anterior.
- 2 A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de Unidade Curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.



Artigo 15.º

Componentes de avaliação

- 1 A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:
- a) Exame Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
- b) Participação presencial Participação nas atividades das horas de contacto.
- c) Projeto/Trabalho Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
- d) Prova oral A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
- e) Relatório de projeto ou estágio Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.
- f) Relatório Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
- g) Teste Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
- i) Trabalho laboratorial ou de campo Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
- 3 Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.
- 4 A condição de admissão à realização do exame da época normal decorrente da opção por avaliação contínua deve ser publicada, na plataforma de gestão académica em pauta de frequência, com a antecedência mínima de 4 dias seguidos relativamente à data da realização do exame da época normal.

Artigo 16.º Épocas de exame

- 1 Existem as seguintes épocas de exames:
- a) Época normal Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- b) Época de recurso Período de exames para os estudantes reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- c) Época especial Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.
- d) Época extraordinária Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatuariamente competentes da ESEC.
- 2 Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.
- 3 A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.
- 4 As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.
- 5 O calendário dos exames é fixado pela Comissão Coordenadora do Mestrado, aprovados pelo Presidente da ESEC e tornado público no início de cada período letivo, só podendo ser alterado por despacho do Presidente da ESEC, ouvido(s) o(s) órgão(s) competente(s) (Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico).

Artigo 17.º Época normal

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;
- b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

Artigo 18.º Época de recurso

- 1 Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC.
- 2 Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
- 3-O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

7 de 14



Artigo 19.º Época especial

- 1 Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:
- a) os estudantes aos quais faltem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;
- b) os estudantes abrangidos por regime especial.
- 2 As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.
- 3 Têm ainda acesso à época especial os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.
- 4 O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 20.º Época extraordinária

- 1 Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC, tendo como fundamento circunstâncias excecionais.
- 2 É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 18 ECTS para terminar o curso de especialização.
- 3 Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.
- 3 O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 21.º

Melhoria de classificações

- 1 É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção da UC de dissertação/trabalho de projeto/estágio e daquelas cuja regulamentação própria o impossibilite.
- 2 Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
- 3 O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento de um emolumento.
- 4 A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 5 Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.
- 6 Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

Artigo 22.º Regimes Especiais

- 1 Constituem regimes especiais:
- a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes bombeiros;
- e) Estudantes que prestem serviço militar;
- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) Trabalhador -estudante.
- 2 São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
- 3 Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESEC o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
- 4 Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:
- a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matrícula;
- b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as UC do 1.º semestre;



c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

Artigo 23.º

Classificações finais

- 1 As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.
- 2 Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
- 3 Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:
- a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 25077/2009 de 16 de novembro;
- b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.
- 4 A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando--se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

Artigo 24.º

Lançamento e divulgação de classificações

- 1 A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
- 2 Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
- 3 Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
- 4 Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
- 5 Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESEC na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
- 6 O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.
- 7 A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua, é: 0 -20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à UC). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0 -20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).
- 8 Todos os Estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos. Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

Artigo 25.º

Consulta e revisão de provas escritas

- 1 Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
- 2 O docente responsável pela UC deve, juntamente com os resultados da avaliação tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.
- 3 Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
- 4 O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.



CAPÍTULO VII Orientação e Provas

Artigo 26.º

Definição

1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 27.º

Funcionamento da Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio

1 – A Unidade Curricular de dissertação/trabalho de projeto/estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

Artigo 28.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio

- 1 A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por professores doutorados ou detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual;
- 2- Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 Professores ou Investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, nacionais ou estrangeiros;
- 3 Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESEC aprovar as propostas de orientadores e coorientadores formuladas pelo coordenador do curso.

Artigo 29.º

Tramitação do processo

- 1 A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
- 2 A realização das provas é requerida ao presidente da ESEC, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:
- a) Exemplar da dissertação/trabalho/relatório de estágio (versão provisória);
- b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
- c) Declaração de disponibilização de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 3 Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o coordenador do curso propõe para nomeação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC o júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 4 Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).
- 5 Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da UOE, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.
- 6 Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da dissertação/ trabalho de projeto /relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.
- 7 Na formatação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
- 8 Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.
- 9 A entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.
- 10 A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.



Artigo 30.º

Júri

- 1 O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coorientador.
- 2 Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de Especialista.
- 3 As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 5 O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 31.º Provas públicas

- 1 O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
- 2 A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 8 No ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 9 A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 10 Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

CAPÍTULO VIII Normas

Artigo 32.º Creditação

- 1 Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.
- 2 Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares nem as Unidades Curriculares de dissertação, projeto ou estágio.
- 3 Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização.

Artigo 33.º Ficha de UC

- 1 A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
- 2 A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela UC na plataforma de gestão académica para o efeito a todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva, do funcionamento da UC.



Artigo 34.º Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.

Artigo 35.º

Atendimento Pedagógico

- 1 Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.
- 2 No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gesto académica, os respetivos horários de atendimento.

Artigo 36.º

Fraude académica

- 1 Constituem "fraude académica" todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula, cópia ou plágio, entre outras.
- 2 Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 3 Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
- 4 Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em projeto/trabalho, relatório de projeto ou estágio ou prova similar, deve a ESEC remeter o processo à entidade judicial competente.

CAPÍTULO IX Títulos e diplomas

Artigo 37.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

- 1 A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2 A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
- 3 A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 4 O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estruture.

Artigo 38.º

Diploma de especialização

1 - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO X Disposições finais

Artigo 39.º Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESEC, ouvidos o Conselho Técnico Científico e o Conselho Pedagógico da ESEC, e comunicadas ao Presidente do IPC.

Artigo 40.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

12 de 14

Modelo 2.109_00 SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE



ANEXO I

PLANO CURRICULAR

Ciclo de Estudos em Educação Especial — Especialização em Problemas do Domínio Cognitivo e Motor

Grau de Mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

	Área cientifica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										
Unidade curricular				Contacto Créditos Observaçõ									Observações
			Total	Т	TP	PL.	тс	s	Е	от	0		
Teoria do Currículo	CE EE EE	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	140 140 168 112 140 140 140 140 168 280	5	25 25 30 20 25 25 25 25 25 20 20	20						5 5 6 4 5 5 5 5 6 10	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação de Coimbra

Ciclo de Estudos em Educação Especial — Especialização em Problemas do Domínio Cognitivo e Motor

Grau de Mestre

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área cientifica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										
				Contacto								Créditos	Observações
			Total	Т	TP	PL.	тс	s	Е	от	o		
Projeto	EE	Anual	1680					25		60		60	



Ficha Técnica Sistema Interno de Garantia da Qualidade Regulamento de Mestrado em Educação Especial: Especialização em Problemas do Domínio Cognitivo e Motor

Versão 1.1 (Retificação)

Editado em maio de 2020

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 29 de abril de 2020 Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 22 de abril de 2020

Homologado pelo Presidente da ESEC

Emissor

